



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2019

Obriga a afixação de cartaz informativo nas repartições públicas do Município do Recife, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos da Administração Pública.

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de cartaz informativo, em local visível e de fácil acesso, nas repartições públicas do Município do Recife, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O cartaz referido no *caput* deve conter o seguinte texto:

“Conforme os incisos I, II e IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, é dispensada a exigência de:

- reconhecimento de firma, quando apresentado o documento de identidade ou quando o signatário assinar diante do agente administrativo;
- autenticação de cópia de documento, mediante a comparação entre o original e a cópia pelo agente administrativo;
- apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de maio de 2019.

**NATÁLIA DE MENUDO**  
**Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e celeridade dos atos e procedimentos da Administração Pública, facilitando a vida dos cidadãos.

A Constituição Federal, no seu art. 37, tem na eficiência um princípio constitucional da Administração Pública, diante do que se faz necessário auxiliar nos ajustes das atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público. Sabemos que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos como também priva o cidadão do efetivo gozo de seus bens e direitos juridicamente tutelados.

Assim, este Projeto permitirá ao cidadão se informar sobre a existência da matéria, usufruindo dos benefícios por ela concedidos, sobretudo no que tange à desburocratização de algumas rotinas administrativas.

Ante o exposto, diante da relevância informativa da Propositura, a apresentamos aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de maio de 2019.

**NATÁLIA DE MENUDO**  
**Vereadora**